



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 201/2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa **Tiberina Automotiva PE – Componentes Metálicos para a Indústria Automotiva Ltda.**, que objetiva a implantação de uma unidade de produção de componentes automotivos metálicos para a FIAT S/A, no município de Goiana, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do art.6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa **Tiberina Automotiva PE – Componentes Metálicos para a Indústria Automotiva Ltda.**, CNPJ 19.972.682/0001-22, que objetiva a implantação de uma unidade de produção de componentes automotivos metálicos para a FIAT S/A, no município de Goiana, Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE de até **R\$ 30.713.794,15** (trinta milhões setecentos e treze mil setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos);

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o §11 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, o Termo de Enquadramento da Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 11 de setembro de 2014.

JOSE MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
Superintendente